



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2025.

DENER ZANELLA, *Prefeito Municipal de Cotiporã em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais) no Orçamento Municipal de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
02 Fundo Municipal da Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0520 Atenção Básica
10.301.0520.2024 Garantir a Assistência em Saúde Bucal
3.3.90.3200 Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (12697) FR
600/CO 0 – 4500 CUSTEIO Atenção BásicaR\$ 2.118,00

10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.0540 Vigilância em Saúde
10.305.0540.2026 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.3200 Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (12698) FR
621/CO 0 – 4502 Vigilância em SaúdeR\$ 1.215,00

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
02 Fundo Municipal da Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0510 Gestão das Ações e Serviços de Saúde Pública
10.301.0510.2020 Manutenção das Atividades Relativas a Gestão da Saúde
3.1.90.0400 Contratação por Tempo Determinado (12604) FR 600/CO 0 –
4500 CUSTEIO Atenção BásicaR\$ 2.118,00

10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.0540 Vigilância em Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

10.305.0540.2026

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.1.90.1100

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (12554) FR 621/CO

0 – 4502 Vigilância em SaúdeR\$ 1.215,00

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 049/2025

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 049/2025, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

A aquisição de materiais como: necessaires, sacos impermeáveis, produtos de higiene pessoal, mudas de árvores, mochilas, bolsas, pastas, fraldas, lenços umedecidos, roscas de amamentação e copos de transição visa fortalecer ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, educação e assistência social, alinhadas aos seguintes programas: PSE – Programa Saúde na Escola, PIM – Primeira Infância Melhor, Pré-Natal, Promove-Mamá, 90+ Mais Vida com Mais Saúde e Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência. Esses itens serão distribuídos gratuitamente a crianças, adolescentes e gestantes com vistas a dar continuidade às ações programáticas que asseguram a equidade no acesso a recursos básicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de junho de 2025.

Atenciosamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DENER ZANELLA
Prefeito Municipal em exercício